

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2012

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para caracterizar como improbidade administrativa a descontinuidade imotivada de projetos e programas iniciados em gestões anteriores.

Autor: Deputado CLAUDIO CAJADO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Claudio Cajado, o Projeto de Lei nº 4.539, de 2012, **tem como finalidade incluir no rol de condutas sujeitas às sanções da Lei de Improbidade Administrativa a descontinuidade imotivada de projetos e programas iniciados em gestões anteriores.**

A **Justificação** do Projeto de Lei nº4.539, de 2012, apresenta as razões que motivam a apresentação de proposição:

O desenvolvimento tecnológico no setor das comunicações permitiu um grande aumento da velocidade do tráfego de informações, bem como a facilidade de acesso às mesmas. Tal fenômeno tecnológico implicou diversos fenômenos sociais. As pessoas passaram a se comunicar mais e tomar mais conhecimento da gestão pública, tornando-se cidadãos mais conscientes e críticos em relação aos seus representantes, tanto na esfera legislativa como na esfera executiva.

Hoje, não é difícil encontramos livros publicados ou sítios na internet sobre o tema “gestão pública e sociedade”. A sociedade moderna tem, a cada dia, participado mais da gestão pública, exigindo o uso mais transparente e criterioso do dinheiro público.

Neste sentido, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa – representou um grande avanço, estabelecendo pena para o mau gestor, entendido pela lei como aqueles cuja ação importe em enriquecimento ilícito em razão do exercício de cargo público, cause lesão ao erário, mesmo por omissão, ou atente contra os princípios da administração pública.

Podemos avançar ainda mais, e essa é a intenção do que propomos. O projeto prevê o acréscimo de um inciso ao art. 11 da Lei nº 8.429/92 para tipificar como improbidade administrativa e descontinuidade imotivada tecnicamente dos programas e projetos da gestão anterior.

Devemos dar uma basta para o mau uso do dinheiro público, impedindo que os novos gestores eleitos, por razões meramente políticas, descontinuem as ações administrativas de seus antecessores. Não há dúvidas que tal comportamento prejudica a população, ao interromper projetos fundamentais para o desenvolvimento econômico-social dos Estados Municípios.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi cumprido prazo para apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O grande avanço que a proposição preconiza é a continuidade de políticas públicas, de extrema importância para a sociedade brasileira, sem interrupções de natureza meramente políticas e imotivadas.

A sociedade brasileira está cansada de ver obras abandonadas, hospitais sem utilização, escolas sem equipamentos mínimos e tantas outras aberrações praticadas com o dinheiro do contribuinte.

O Projeto de Lei nº 4.539, de 2012, **visa impedir a paralização de projetos e de programas em face de mudanças governamentais**, sujeitando, nesses casos, os responsáveis às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

A gestão pública moderna, coerente com o Estado Democrático de Direito, exige legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Dessa forma, a finalidade da proposição apresenta estrita coerência com esses princípios, merecendo aprovação pelo Congresso Nacional.

Em razão dessas considerações, nosso posicionamento é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.539, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora